



**COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS**  
**Contratos e Governança**

Libero Badaró, 190, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01003-010  
Telefone: 2873-7377

**CONTRATO SPDA Nº 03/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2025/0000248-3**

**CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**

**CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo–SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, Francisco Fabricio de Lima Freitas.

**CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.719.671/0001-60, com sede Area Ade Conjunto 19 lote, 02, sala 21, Area de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) Brasília–DF, CEP 71989-000, neste ato representada por seu representante legal Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Sócio Proprietário, conforme documento comprobatório SEI nº 146213010.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de fornecimento de licença para assinatura digital do jornal Valor Econômico, consoante autorizado no Processo SEI nº 7110.2025/0000248-3, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de licença para assinatura digital do jornal Valor Econômico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito e detalhado no Termo de Referência SPDA nº 13/2025 (SEI nº 144076672) e na Proposta Comercial (SEI nº 146284549).

1.2. O fornecimento do periódico será em versão digital, mediante disponibilização de login e senha de acesso online.

1.3. A Contratada declara conhecer integralmente as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 13/2025.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência da licença será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de disponibilização do login e senha à Contratante.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 68, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA (RLC da SPDA), contados da data de disponibilização inicial, nas mesmas condições, desde que haja concordância das Partes.

2.3. A prorrogação contratual fica condicionada à:

- a) Comprovação de vantajosidade para a SPDA;
- b) Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

c) Inexistência de sanções aplicadas à Contratada durante a vigência contratual que desaconselhem a prorrogação; d) Disponibilidade orçamentária e interesse da SPDA.

2.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.

2.5. A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1. O preço a ser pago à Contratada pela licença de assinatura digital do jornal Valor Econômico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), conforme Proposta Comercial (SEI nº 146284549), apresentada pela Contratada e que integra este contrato independentemente de transcrição.

3.2. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato.

3.3. Os preços poderão ser reajustados nas prorrogações contratuais, observando-se o índice oficial aplicável e as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA.

3.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Contrato, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

3.5. As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, em diante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Será assegurada à Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do artigo 69, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sempre que fatos supervenientes, devidamente comprovados, alterarem substancialmente as condições que embasaram a contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência SPDA nº 13/2025 e na Proposta Comercial 146284549, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada:

a) Fornecer a licença de assinatura digital do jornal Valor Econômico, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência SPDA nº 13/2025;

b) Disponibilizar o login e senha de acesso no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Início de Serviços;

c) Comunicar manutenções emergenciais não programadas à SPDA imediata mente após sua identificação, com indicação de prazo estimado para restabelecimento do serviço;

d) Manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

e) Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus próprios empregados;

f) Responder por todos os danos causados culposamente à Contratante e a terceiros durante a execução do presente Contrato;

g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta.

5.2. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Emitir a Ordem de Início de Serviços solicitando o fornecimento da licença;
- b) Efetuar o pagamento devido pela licença, dentro do prazo estabelecido;
- c) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- d) Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso.

6.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, com exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, a contar do aceite do fiscal do presente Contrato da Nota Fiscal de prestação dos serviços encaminhada, que somente será emitida após o aceite dos serviços.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. São também condições para o pagamento:

- a) A apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação de regularidade fiscal exigida;
- b) A ausência de registro no CADIN Municipal.

7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5. A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da Contratada e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço, devendo as certidões estarem vigentes no dia do pagamento.

7.6. Para a realização do pagamento, a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN do Município de São Paulo.

7.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8. Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

- a) A Contratante comunicará, por escrito, à Contratada, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal;
- b) A fluência do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

7.9. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

7.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como pelo RLC da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência nº 13/2025 e à Proposta oferecida pela Contratada.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante aditivo contratual e seguindo os requisitos estabelecidos pelo artigo 72 do RLC da SPDA.

8.3. O Contrato extingue-se pelo término do seu prazo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Conforme o disposto no artigo 78 do RLC da SPDA, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

8.5. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, as seguradas o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início dos serviços por culpa da Contratada;
- b) Inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada;
- c) Descumprimento pela Contratada de cláusulas, especificações ou prazos;
- d) Lentidão na prestação dos serviços por responsabilidade da Contratada;
- e) Subcontratação não autorizada realizada pela Contratada;
- f) Desatendimento pela Contratada de determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- g) Alteração social ou estrutural da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Dissolução da Contratada;
- i) Falência ou insolvência civil da Contratada;
- j) Razões de interesse público;
- k) Declaração de inidoneidade ou suspensão temporária da Contratada pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- l) Suspensão temporária da Contratada para licitar e contratar aplicada pela SPDA.

8.5.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, sem prejuízo para a SPDA; e

8.5.2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa SPDA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, nos artigos 107 a 115 do RLC da SPD e no Termo de Referência nº 13/2025, conforme segue:

- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações formais ou de baixa relevância;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA, por até 2 (dois) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 12.9 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

12.1.5. Outras informações relevantes.

12.2. Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

12.3. Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

12.4. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.5. O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

12.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

12.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.8. É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

### 12.9. TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada.	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da Contratante.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da Contratante.	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário.

Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da Contratada, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	Contratante	Revisão do preço.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES acordam e reconhecem que este instrumento contratual está sujeito integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, que é parte integrante deste contrato, a partir da data de sua assinatura.

13.2. Adicionalmente, as PARTES concordam que se aplicam igualmente ao presente instrumento contratual as normas que regulam a divulgação de informações para fins de transparência pública, conforme estipulado, entre outras, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto Municipal nº 53.623, de dezembro de 2012.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.5. São parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SPDA nº 13/2025, a Proposta Comercial 146284549, e o Termo de Ciência quanto ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao RLC da SPDA e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.7. Todas as notificações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por e-mail e serão consideradas válidas e eficazes quando enviadas aos seguintes pontos focais:

Para a CONTRATADA:
Nome: Francisco Eldio Fernandes Alexandre
E-mail: Eldexdistribuidora@hotmail.com
Para a SPDA:
Nome: Renata Azevedo Meirelles
E-mail: renatameirelles@prefeitura.sp.gov.br

14.8. Qualquer alteração nos dados de contato acima deverá ser comunicada à outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Na ausência de comunicação, considerar-se-á válida a notificação enviada ao último e-mail informado.


14.9. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas no Termo de Referência nº 13/2025 e neste Contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO FABRÍCIO DE LIMA FREITAS  
Data: 17/11/2025 16:37:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO FABRÍCIO DE LIMA FREITAS**  
Diretor Administrativo Financeiro  
**Companhia São Paulo de Mobilização e  
Desenvolvimento de Ativos - SPDA**

FRANCISCO ELDIO  
FERNANDES  
ALEXANDRE:  Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ELDIO FERNANDES  
ALEXANDRE:   
Dados: 2025.11.17 16:12:07 -03'00'

**FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**  
Representante Legal  
**Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas LTDA-  
ME**